



Bruxelas, 15.12.2016
COM(2016) 789 final

2016/0394 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Diretiva 87/217/CEE do Conselho, a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 86/278/CEE do Conselho e a Diretiva 94/63/CE do Conselho, no que se refere a normas processuais no domínio da prestação de informações ambientais e que revoga a Diretiva 91/692/CEE do Conselho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

CONTEXTO GERAL

Vários atos jurídicos da União Europeia foram adotados sem data de expiração. Esses atos mantêm-se formalmente em vigor, ainda que os seus efeitos jurídicos já se tenham esgotado. A supressão dos atos que deixaram de ser aplicáveis ou pertinentes permite uma apresentação mais convival e uma utilização mais eficiente e rápida das ferramentas destinadas a facilitar o acesso ao direito da União Europeia, designadamente o CELEX, o EUR-Lex e o repertório da legislação em vigor (por exemplo, pesquisas cujos resultados já não abrangeriam atos obsoletos juntamente com os atos aplicáveis). Aumentar a transparência do direito da União constitui um elemento essencial da agenda «Legislar Melhor», que as instituições da União promovem também no âmbito do novo Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»¹. A Comunicação REFIT de 2014² anunciou que a Comissão iria preparar revogações da legislação, nomeadamente em matéria de relatórios normalizados no domínio do ambiente. Além disso, a Comunicação «Legislar melhor», de 2015³, preconizou uma ampla revisão do processo de elaboração de relatórios em vários domínios de intervenção, como o ambiente. Neste contexto, pondera-se atualmente a revogação da Diretiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas diretivas respeitantes ao ambiente. Procura-se também reforçar a monitorização e informação ambiental no âmbito do Balanço da Qualidade. O Balanço da Qualidade encontra-se em curso, como consta do programa de trabalho da Comissão para 2016⁴, que menciona a proposta de revogação da Diretiva 91/692/CEE e do questionário conexo relativo à água ao abrigo da Decisão 95/337/CEE, ao abrigo das iniciativas de revogação enumeradas no anexo V.

O pacote de revogação é constituído por quatro propostas de iniciativas relacionadas com a revogação da Diretiva 91/692/CEE e da Decisão 95/337/CEE:

1. Uma comunicação que declara a obsolescência de 11 atos de execução, adotados pela Comissão, que estabelecem questionários para os relatórios ambientais, incluindo a Decisão 95/337/CEE.
2. Duas propostas de decisões da Comissão que revogam duas decisões de execução (através dos procedimentos de comitologia), a saber, a Decisão 2011/92/UE da Comissão, de 10 de fevereiro de 2011⁵, e a Decisão 2010/681/UE da Comissão, de 9 de novembro de 2010⁶, que esgotaram os seus efeitos jurídicos mas, por razões processuais, serão revogadas posteriormente pela Comissão, através de um procedimento de comitologia.
3. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga e altera as disposições dos seis atos jurídicos que fazem referência à Diretiva 91/692/CEE.

Para preparar estas iniciativas, a Comissão levou a cabo uma análise e examinou as consequências da manutenção ou revogação das diversas obrigações. O resultado deste

¹ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

² COM(2014) 368 - Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT): Situação atual e perspetivas. Secção III: Futuras iniciativas do REFIT.

³ COM(2015) 215, de 19.5.2015.

⁴ COM(2015) 610, de 27.10.2015.

⁵ JO L 37 de 11.2.2011, p. 19.

⁶ JO L 292 de 10.11.2010, p. 65.

trabalho encontra-se resumido abaixo e é apresentado de forma mais pormenorizada num estudo de apoio publicado separadamente⁷. Uma vez que o objetivo consiste em revogar disposições e atos jurídicos obsoletos, considera-se não ser necessário realizar uma avaliação de impacto formal. Importa salientar que não se prevê que o exercício de revogação produza benefícios económicos reais. Os principais benefícios do exercício de depuração residirão essencialmente no facto de produzirem um conjunto de regras mais claras em matéria de comunicação.

Limitações da Diretiva 91/692/CEE

A Diretiva 91/692/CEE teve por objetivo racionalizar as obrigações de comunicação de informações sobre a legislação ambiental da UE com efeitos no momento da sua adoção. Contudo, na prática, nem todos os requisitos de informação ambiental foram harmonizados pela Diretiva 91/692/CEE. Por exemplo, as Diretivas 91/271/CEE⁸ e 91/676/CEE⁹ foram excluídas do seu âmbito de aplicação. Importa também observar que a aplicação da diretiva se revelou, desde o início, onerosa e ineficaz. Um dos principais problemas consistiu no facto de a diretiva ter sido adotada antes do recurso generalizado às tecnologias da informação (TI). Além disso, muitos dos instrumentos específicos para os quais a Diretiva 91/692/CEE estabeleceu requisitos em matéria de comunicação foram posteriormente substituídos por instrumentos que não respeitam as suas disposições em matéria de comunicação. Por exemplo, a Diretiva 2000/60/CE¹⁰ revogou sete atos legislativos no domínio da água, pelo que o questionário sobre a água previsto na Diretiva 95/337/CEE, adotado ao abrigo da Diretiva 91/692/CEE, se tornou redundante. Instrumentos como a Diretiva 2000/60/CE, a Diretiva 2010/75/CE¹¹ e a antecessora desta, a Diretiva 96/61/CE¹², introduziram obrigações independentes em matéria de comunicação.

O êxito do desenvolvimento pela Agência Europeia do Ambiente (AEA) da Reportnet e das iniciativas setoriais para a racionalização da apresentação de relatórios (por exemplo, o sistema de informação sobre a água para a Europa), foi pondo progressivamente em causa a necessidade e a eficácia de um instrumento de comunicação horizontal. Por último, a adoção da Diretiva INSPIRE (2007/2/CE) e o desenvolvimento paralelo do Sistema de Informação Ambiental Partilhada (SEIS)¹³ introduziram uma abordagem horizontal mais moderna e eficaz para a gestão da informação e da comunicação relacionadas com a política ambiental da UE.

Na altura, a Comissão concluiu que «[...] *uma etapa essencial na implementação do SEIS, e especialmente para desencadear os benefícios de simplificação previstos, será a modernização das disposições jurídicas relativas ao modo como a informação exigida pela legislação ambiental é disponibilizada. Espera-se que esse objetivo seja atingido com a revisão da Diretiva "Normalização e Racionalização dos Relatórios" (Diretiva 91/692/CE), que é necessário atualizar e harmonizar com os princípios SEIS. Com esse fim em vista, a Comissão tenciona apresentar uma proposta legislativa sobre essa matéria em 2008, incluindo a revogação das disposições antiquadas da atual Diretiva "Normalização e Racionalização dos Relatórios".*¹⁴ Para tal, a Comissão decidiu não apresentar um novo

⁷ Disponível no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/environment/legal/reporting/other_actions_en.htm

⁸ Diretiva Tratamento das Águas Residuais Urbanas

⁹ Diretiva Nitratos

¹⁰ Diretiva-Quadro Água

¹¹ Diretiva Emissões Industriais

¹² Diretiva IPPC

¹³ COM(2008) 46 de 1.2.2008.

¹⁴ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Para um Sistema de Informação Ambiental Partilhada (SEIS) {SEC(2008) 111} {SEC(2008) 112} /* COM(2008) 46 final *

instrumento jurídico sobre comunicação de informações, mas antes prosseguir a sua ação através de uma abordagem não jurídica (ver documento *EU Shared Environmental Information System-Implementation Outlook*¹⁵), combinada com ações coordenadas nos diversos domínios da política ambiental (água, ar, natureza, etc.).

Resumo do atual âmbito de aplicação e da pertinência da Diretiva 91/692/CEE

A Diretiva 91/692/CEE faz referência a 28 atos no domínio do ambiente abrangidos pelas suas disposições. Vários outros atos recorrem à Diretiva 91/692/CEE. Atualmente, na sequência da revogação destes atos (ver sinopse no quadro 2), permanecem em vigor um regulamento, nove diretivas (ver sinopse no quadro 1; duas diretivas continuam a estar abrangidas pelas suas disposições, designadamente a Diretiva 86/278/CEE e a Diretiva 87/217/CEE) e 23 decisões que ainda fazem referência às referidas disposições (ver sinopse no quadro 3).

Em suma, a maioria das obrigações originalmente previstas na Diretiva 91/692/CEE tornaram-se obsoletas e já não produzem qualquer efeito jurídico. Por consequência, a proposta de revogação destina-se a garantir a segurança jurídica, aumentar a transparência, reduzir os encargos administrativos e garantir que a legislação da UE é «adequada à sua finalidade», em consonância com a agenda «Legislar Melhor».

Ações propostas de revogação da Diretiva 91/692/CEE e de outros atos conexos

A primeira ação é uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que suprime os requisitos de comunicação normalizados. Propõe-se também substituir as referências às antigas regras de comitologia pelo Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, como previsto pelo respetivo artigo 13.º, relativo a medidas transitórias.

A segunda ação visa adotar uma comunicação sobre a declaração de obsolescência das decisões de execução ainda em vigor ao abrigo da Diretiva 91/692/CEE. A comunicação identifica as decisões que se tornaram obsoletas e cuja base jurídica foi revogada.

A terceira ação terá por objetivo a revogação de duas decisões de aplicação cuja base jurídica permanece válida mas que deixaram de produzir efeitos jurídicos¹⁶.

No âmbito da análise preparatória, foram ponderadas várias opções para garantir uma revogação eficaz, mantendo, sempre que necessário, os efeitos jurídicos. Os resultados dessa análise são apresentados no estudo de apoio¹⁷, que recomenda a revogação total da Diretiva 91/692/CEE e a eliminação das disposições obsoletas, fazendo referência às novas regras nos atos de execução. Esta opção, constituída pelas três ações atrás referidas, foi considerada a mais eficaz para reduzir os encargos administrativos e melhorar a clareza jurídica.

Diretivas anteriores referidas pela Diretiva 91/692/CEE

Como atrás se referiu, dos 28 instrumentos inicialmente mencionados na Diretiva 91/692/CEE (ver sinopse no quadro 2) apenas restam as Diretivas 86/278/CEE e 87/217/CEE (ver sinopse no quadro 1).

¹⁵ SWD(2013) 18 de 25.1.2013.

¹⁶ Decisão 2011/92/UE da Comissão, de 10 de fevereiro de 2011 (JO L 37 de 11.2.2011, p. 19) e Decisão 2010/681/UE da Comissão, de 9 de novembro de 2010 (JO L 292 de 10.11.2010, p. 65).

¹⁷ Disponível em linha: http://ec.europa.eu/environment/legal/reporting/index_en.htm

Propõe-se manter as disposições em matéria de comunicação das Diretivas 86/278/CEE, assegurando a sua harmonização com as novas regras sobre atos de execução estabelecidas pelo TFUE.

Os requisitos de comunicação da Diretiva 87/217/CEE não estão a ser aplicados, nomeadamente por a utilização de amianto ter sido suspensa em todos os Estados-Membros da UE devido à eliminação progressiva da produção e utilização de amianto e de produtos com amianto na UE, por via do Regulamento REACH (1907/2006/CE).

Quadro 1: Sinopse das diretivas e regulamentos abrangidos pela proposta de decisão que revoga a Diretiva 91/692/CEE (todos os outros atos ligados à Diretiva 91/692/CEE tornaram-se entretanto obsoletos ou irrelevantes).

Atos jurídicos referidos pela Diretiva 91/692/CEE, ou que lhe fazem referência, ainda em vigor	Disposições dos atos jurídicos que são afetadas pela revogação da Diretiva 91/692/CEE	Artigo da proposta de decisão sobre os atos jurídicos
1) Diretiva 86/278/CEE, de 12 de junho de 1986, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração	Artigos 13.º, 14.º, 15.º, 15.º-A e 17.º	Artigo 3.º
2) Diretiva 87/217/CEE do Conselho, de 19 de março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto	Artigo 13.º	Artigo 4.º
3) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade	Artigo 21.º	Artigo 1.º
4) A Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, faz referência à Diretiva 91/692/CEE	Artigos 27.º, 29.º e 30.º	Artigo 2.º
5) Regulamento 1257/2013/UE relativo à reciclagem de navios	Artigo 21.º	Artigo 5.º
Diretiva 94/63/CE, de 20 de dezembro de 1994, relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço	Artigo 9.º	Artigo 6.º
7) Artigo 37.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas ¹⁸	Abrangido pelo pacote «resíduos»	Abrangido pelo pacote «resíduos»
8) Artigo 9.º da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida ¹⁹	Abrangido pelo pacote «resíduos»	Abrangido pelo pacote «resíduos»
9) Artigo 15.º da Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros ²⁰	Abrangido pelo pacote «resíduos»	Abrangido pelo pacote «resíduos»
10) Artigo 17.º da Diretiva 94/62/CE do Parlamento	Abrangido pelo	Abrangido pelo

¹⁸ Artigo 37.º, n.º 1

¹⁹ Artigo 9.º

²⁰ Artigo 15.º

Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens ²¹	pacote «resíduos»	pacote «resíduos»
--	-------------------	-------------------

Quadro 2: Sinopse das diretivas e regulamentos revogados anteriormente abrangidos pela Diretiva 91/692/CEE

Atos jurídicos revogados mas anteriormente abrangidos pela Diretiva 91/692/CEE	Data de revogação
A Diretiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares ²² , alterada pelo artigo 3.º da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, relativa à gestão da qualidade das águas balneares e que revoga a Diretiva 76/160/CEE ²³ .	31 de dezembro de 2014
A Diretiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade ²⁴ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2006/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas para o meio aquático da Comunidade ²⁵ .	23 de março de 2006
A Diretiva 78/176/CEE do Conselho, de 20 de fevereiro de 1978, relativa aos resíduos provenientes da indústria do dióxido de titânio ²⁶ , com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 83/29/CEE ²⁷ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais ²⁸ .	7 de janeiro de 2014
A Diretiva 78/659/CEE do Conselho, de 18 de julho de 1978, relativa à qualidade das águas doces que necessitam de ser protegidas ou melhoradas a fim de estarem aptas para a vida dos peixes ²⁹ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2006/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa à qualidade das águas doces que necessitam de ser protegidas ou melhoradas a fim de estarem aptas para a vida dos peixes ³⁰ , a qual, por seu turno, foi revogada pela Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água ³¹ .	21 de dezembro de 2013
A Diretiva 79/869/CEE do Conselho, de 9 de outubro de 1979, relativa aos	21 de dezembro de

²¹ COM(2015) 595 final; COM(2015) 593 final; COM(2015) 594 final; COM(2015) 596 final.

²² JO L 31 de 5.2.1976, p. 1.

²³ JO L 64 de 4.3.2006, p. 37.

²⁴ JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.

²⁵ JO L 64 de 4.3.2006, p. 52.

²⁶ JO L 54 de 25.2.1978, p. 19.

²⁷ JO L 32 de 3.2.1983, p. 28.

²⁸ JO L 334 de 17.12.2010, p. 17.

²⁹ JO L 222 de 14.8.1978, p. 1.

³⁰ JO L 264 de 25.9.2006, p. 20.

³¹ JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

Atos jurídicos revogados mas anteriormente abrangidos pela Diretiva 91/692/CEE	Data de revogação
métodos de medida e à frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-Membros ³² , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 81/855/CEE ³³ , foi revogada pela Diretiva 2000/60/CE.	2007
A Diretiva 79/923/CEE do Conselho, de 30 de outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas ³⁴ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada e codificada pela Diretiva 2006/113/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas ³⁵ , a qual, por seu turno, foi revogada pela Diretiva 2000/60/CEE.	21 de dezembro de 2013
A Diretiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de dezembro de 1979, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas ³⁶ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2000/60/CEE.	21 de dezembro de 2013
A Diretiva 82/176/CEE do Conselho, de 22 de março de 1982, relativa aos valores-limite e aos objetivos de qualidade para as descargas de mercúrio do setor da eletrólise dos cloretos alcalinos ³⁷ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água ³⁸ .	22 de dezembro de 2012
A Diretiva 83/513/CEE do Conselho, de 26 de setembro de 1983, relativa aos valores-limite e aos objetivos de qualidade para as descargas de cádmio ³⁹ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/105/CE.	22 de dezembro de 2012
A Diretiva 84/156/CEE do Conselho, de 8 de março de 1984, relativa aos valores-límites e aos objetivos de qualidade para as descargas de mercúrio de setores que não o da eletrólise dos cloretos alcalinos ⁴⁰ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/105/CE.	22 de dezembro de 2012
A Diretiva 84/491/CEE do Conselho, de 9 de outubro de 1982, relativa aos valores-limite e aos objetivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclo-hexano ⁴¹ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/105/CE.	22 de dezembro de 2012
A Diretiva 86/280/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, relativa aos	22 de dezembro de

³² JO L 271 de 29.10.1979, p. 44.

³³ JO L 319 de 7.11.1981, p. 16.

³⁴ JO L 281 de 10.11.1979, p. 47.

³⁵ JO L 376 de 27.12.2006, p. 14.

³⁶ JO L 20 de 26.1.1980, p. 43.

³⁷ JO L 81 de 27.3.1982, p. 29.

³⁸ JO L 348 de 24.12.2008, p. 84.

³⁹ JO L 291 de 24.10.1983, p. 1.

⁴⁰ JO L 74 de 17.3.1984, p. 49.

⁴¹ JO L 274 de 17.10.1984, p. 11.

Atos jurídicos revogados mas anteriormente abrangidos pela Diretiva 91/692/CEE	Data de revogação
valores-limite e aos objetivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas incluídas na lista I do anexo da Diretiva 76/464/CEE ⁴² , com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 90/415/CEE ⁴³ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/105/CE.	2012
A Diretiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de junho de 1975, relativa às qualidades das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-Membros ⁴⁴ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2000/60/CE.	21 de dezembro de 2007
A Diretiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1980, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano ⁴⁵ , alterada pelo artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano ⁴⁶ .	25 de dezembro de 2003
A Diretiva 85/203/CEE do Conselho, de 7 de março de 1985, relativa às normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto ⁴⁷ , com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 85/580/CEE ⁴⁸ , alterada pelo artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 1999/30/CE do Conselho, de 22 de abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, que não tinha qualquer referência à Diretiva 91/692/CEE, a qual foi, por seu turno, revogada pela Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa.	11 de junho de 2010
A Diretiva 75/716/CEE do Conselho, de 24 de novembro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao teor de enxofre de certos combustíveis líquidos ⁴⁹ , alterada pelo artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 93/12/CEE ⁵⁰ .	30 de setembro de 1994
A Diretiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais ⁵¹ , alterada pelo artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição ⁵² , a qual, por	7 de janeiro de 2014

⁴² JO L 181 de 4.7.1986, p. 16.

⁴³ JO L 219 de 14.8.1990, p. 49.

⁴⁴ JO L 194 de 25.7.1975, p. 26.

⁴⁵ JO L 229 de 30.8.1980, p. 11.

⁴⁶ JO L 330 de 5.12.1998, p. 32.

⁴⁷ JO L 87 de 27.3.1985, p. 1.

⁴⁸ JO L 372 de 31.12.1985, p. 36.

⁴⁹ JO L 307 de 27.11.1975, p. 22.

⁵⁰ JO L 74 de 27.3.1993, p. 81.

⁵¹ JO L 188 de 16.7.1984, p. 20.

⁵² JO L 24 de 29.1.2008, p. 8.

Atos jurídicos revogados mas anteriormente abrangidos pela Diretiva 91/692/CEE	Data de revogação
seu turno, foi revogada pela Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais ⁵³ .	
A Diretiva 80/779/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1980, relativa a valores-limite e a valores-guia da qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão ⁵⁴ , alterada pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 1999/30/CE ⁵⁵ , a qual, por seu turno, foi revogada, com efeitos a partir de 11 de junho de 2010, pela Diretiva 2008/50/CE.	11 de junho de 2010
A Diretiva 82/884/CEE do Conselho, de 3 de dezembro de 1982, relativa a um valor-limite para o chumbo contido na atmosfera ⁵⁶ , alterada pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 1999/30/CE, a qual, por seu turno, foi revogada pela Diretiva 2008/50/CE.	11 de junho de 2010
A Diretiva 85/203/CEE do Conselho, de 7 de março de 1985, relativa às normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto ⁵⁷ , com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 85/580/CEE ⁵⁸ , alterada pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 1999/30/CE, a qual, por seu turno, foi revogada pela Diretiva 2008/50/CE.	11 de junho de 2010
A Diretiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados ⁵⁹ , alterada pelo artigo 5.º da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos ⁶⁰ .	12 de dezembro de 2010
A Diretiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1975, relativa aos resíduos ⁶¹ , alterada pelo artigo 5.º da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2006, relativa aos resíduos, a qual, por seu turno, foi revogada pela Diretiva 2008/98/CE ⁶² .	11 de dezembro de 2010
A Diretiva 76/403/CEE do Conselho, de 6 de abril de 1976, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e policlorotrifenilos ⁶³ , alterada pelo artigo 5.º da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) ⁶⁴ .	16 de setembro de 1996
A Diretiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos ⁶⁵ , alterada pelo artigo 5.º da Diretiva	27 de junho de

⁵³ JO L 334 de 17.12.2010, p. 17.

⁵⁴ JO L 229 de 30.8.1990, p. 30.

⁵⁵ JO L 163 de 29.6.1999, p. 41.

⁵⁶ JO L 378 de 31.12.1982, p.15.

⁵⁷ JO L 87 de 27.3.1985, p. 1.

⁵⁸ JO L 372 de 31.12.1985, p. 36.

⁵⁹ JO L 194 de 25.7.1975, p. 23.

⁶⁰ JO L 312 de 22.11.2008, p. 3.

⁶¹ JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

⁶² JO L 114 de 27.4.2006, p. 9.

⁶³ JO L 108 de 26.4.1976, p.41.

⁶⁴ JO L 243 de 24.9.1996, p. 31.

⁶⁵ JO L 84 de 31.3.1978, p. 43.

Atos jurídicos revogados mas anteriormente abrangidos pela Diretiva 91/692/CEE	Data de revogação
91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 91/689/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos ⁶⁶ .	1995
A Diretiva 84/631/CEE do Conselho, de 6 de dezembro de 1984, relativa à vigilância e ao controlo na Comunidade das transferências transfronteira de resíduos perigosos ⁶⁷ , alterada pelo artigo 5.º da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pelo Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade ⁶⁸ , o qual, por seu turno, foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁶⁹ .	11 de julho de 2007
A Diretiva 85/339/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1985, relativa às embalagens para líquidos alimentares ⁷⁰ , alterada pelo artigo 5.º da Diretiva 91/692/CEE, foi revogada pela Diretiva 94/62/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens ⁷¹ .	29 de junho de 1996

⁶⁶ JO L 377 de 31.12.1991, p.20.

⁶⁷ JO L 326 de 13.12.1984, p. 31.

⁶⁸ JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

⁶⁹ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁷⁰ JO L 176 de 6.7.1985, p.18.

⁷¹ JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

Quadro 3: Sinopse dos atos de execução que devem permanecer em vigor, ser revogados ou ser declarados obsoletos

Atos jurídicos adotados ao abrigo da Diretiva 91/692/CEE	A permanecer em vigor	Declaração de obsolescência proposta	Revogação proposta
1) Decisão de Execução 2014/166/UE da Comissão, de 21 de março de 2014, que altera a Decisão 2005/381/CE no respeitante ao questionário para comunicação de informações sobre a aplicação da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (notificada com o número C(2014) 1726) ⁷² .	✓		
2) Decisão 2005/381/CE da Comissão, de 4 de maio de 2005, que estabelece um questionário para a comunicação de informações sobre a aplicação da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (notificada com o número C(2005) 1359) ⁷³ .	✓		
3) Decisão 2006/803/CE da Comissão, de 23 de novembro de 2006, que altera a Decisão 2005/381/CE que estabelece um questionário para a comunicação de informações sobre a aplicação da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (notificada com o número C(2006) 5546) ⁷⁴ .	✓		
4) Decisão de Execução da Comissão, de 18 de abril de 2012, que estabelece um questionário para os relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos ⁷⁵ .	✓		
5) Decisão 2004/249/CE da Comissão, de 11 de março de 2004, relativa à aplicação da Diretiva 2002/96/CE (REEE) ⁷⁶ .	✓		
6) Decisão 2007/151/CE da Comissão, de 6 de março de 2007, que altera as Decisões 94/741/CE e 97/622/CE no que respeita aos questionários para os	✓		

⁷² JO L 89 de 25.3.2014, p. 45.

⁷³ JO L 126 de 19.5.2005, p. 43.

⁷⁴ JO L 329 de 25.11.2006, p. 38.

⁷⁵ C(2012) 2384 final

⁷⁶ JO L 78 de 16.3.2004, p. 56.

Atos jurídicos adotados ao abrigo da Diretiva 91/692/CEE	A permanecer em vigor	Declaração de obsolescência proposta	Revogação proposta
relatórios sobre a aplicação das Diretivas 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos e 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos ⁷⁷ .			
7) Decisão 2000/738/CE da Comissão, de 17 de novembro de 2000, relativa a um questionário para os relatórios dos Estados-Membros sobre a execução da Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros ⁷⁸ .	✓		
8) Decisão 2001/753/CE da Comissão, de 17 de outubro de 2001, relativa a um questionário para os relatórios dos Estados-Membros sobre a execução da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida ⁷⁹ .	✓		
9) Decisão 97/622/CE da Comissão, de 27 de maio de 1997, relativa aos questionários para os relatórios dos Estados-membros sobre a aplicação de determinadas diretivas no setor dos resíduos ⁸⁰ .	✓		
10) Decisão 94/741/CE da Comissão, de 24 de outubro de 1994, relativa aos questionários para os relatórios dos Estados-membros sobre a aplicação de determinadas diretivas respeitantes aos resíduos ⁸¹ .	✓		
11) Decisão de Execução 2011/632/UE da Comissão, de 21 de setembro de 2011, que estabelece um questionário a utilizar na elaboração dos relatórios sobre a aplicação da Diretiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à incineração de resíduos ⁸² .		✓	
12) Decisão 2011/92/UE da Comissão, de 10 de fevereiro de 2011, que estabelece o questionário a utilizar para o primeiro relatório sobre a aplicação da Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do			✓

⁷⁷ JO L 67 de 7.3.2007, p. 7.

⁷⁸ JO L 298 de 25.11.2000, p. 24.

⁷⁹ JO L 282 de 26.10.2001, p. 77.

⁸⁰ JO L 256 de 19.9.1997, p. 13.

⁸¹ JO L 296 de 17.11.1994, p. 42.

⁸² JO L 247 de 24.9.2011, p. 54.

Atos jurídicos adotados ao abrigo da Diretiva 91/692/CEE	A permanecer em vigor	Declaração de obsolescência proposta	Revogação proposta
Conselho relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono ⁸³ .			
13) Decisão 2010/681/UE da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um questionário para a elaboração dos relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 1999/13/CE do Conselho, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações, no período 2011-2013 ⁸⁴ .			✓
14) Decisão 2007/531/CE da Comissão, de 26 de julho de 2007, relativa a um questionário para a elaboração dos relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 1999/13/CE do Conselho, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações, no período 2008-2010. ⁸⁵		✓	
15) Decisão 2003/241/CE da Comissão, de 26 de março de 2003, que altera a Decisão 1999/391/CE da Comissão, de 31 de maio de 1999, referente ao questionário relativo à Diretiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição ⁸⁶ .		✓	
16) Decisão 2002/605/CE da Comissão, de 17 de julho de 2002, sobre o questionário respeitante à Diretiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas ⁸⁷ .		✓	
17) Decisão 1999/391/CE da Comissão, de 31 de maio de 1999, relativa ao questionário mencionado na Diretiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC). ⁸⁸		✓	
18) Decisão 1999/314/CE da Comissão, de 9 de abril de 1999, sobre o questionário respeitante à Diretiva		✓	

⁸³ JO L 37 de 11.2.2011, p. 19.

⁸⁴ JO L 292 de 10.11.2010, p. 65.

⁸⁵ JO L 195 de 27.7.2007, p. 47.

⁸⁶ JO L 89 de 5.4.2003, p. 17.

⁸⁷ JO L 195 de 24.7.2002, p. 74.

⁸⁸ JO L 148 de 15.6.1999, p. 39.

Atos jurídicos adotados ao abrigo da Diretiva 91/692/CEE	A permanecer em vigor	Declaração de obsolescência proposta	Revogação proposta
96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas ⁸⁹ .			
19) Decisão 98/184/CE da Comissão, de 25 de fevereiro de 1998, relativa a um questionário destinado à elaboração de relatórios pelos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 94/67/CE do Conselho relativa à incineração de resíduos perigosos ⁹⁰ .		✓	
20) Decisão 96/511/CE da Comissão, de 29 de julho de 1996, relativa aos questionários previstos pelas Diretivas 80/779/CEE, 82/884/CEE, 84/360/CEE e 85/203/CEE do Conselho ⁹¹ .		✓	
21) Decisão 96/302/CE da Comissão, de 17 de abril de 1996, que estabelece um formulário para a comunicação de informações prevista no n.º 3 do artigo 8.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho, relativa aos resíduos perigosos ⁹² .		✓	
22) A Decisão 92/446/CEE da Comissão, de 27 de julho de 1992, relativa aos questionários respeitantes às diretivas do setor águas, foi alterada pela Decisão 95/337/CE da Comissão, de 25 de julho de 1995, relativa aos questionários respeitantes às diretivas do setor «águas» ⁹³ .		✓	
23) Decisão 95/337/CE da Comissão, de 25 de julho de 1995, que altera a Decisão 92/446/CEE da Comissão, de 27 de julho de 1992, relativa aos questionários respeitantes às diretivas do setor «águas» ⁹⁴ .		✓	

⁸⁹ JO L 120 de 8.5.1999, p. 43.

⁹⁰ JO L 67 de 7.3.1998, p. 48.

⁹¹ JO L 213 de 22.8.1996, p. 16.

⁹² JO L 116 de 11.5.1996, p. 26.

⁹³ JO L 247 de 27.8.1992, p. 10.

⁹⁴ JO L 200 de 24.8.1995, p. 1.

Avaliação dos impactos

Teve já lugar uma avaliação dos impactos económicos, sociais e ambientais, assim como uma consulta mais alargada, no contexto da preparação da Comunicação «Para um Sistema de Informação Ambiental Partilhada (SEIS)⁹⁵. Desde então, a análise subjacente foi atualizada, tendo sido elaborado um documento de referência pormenorizado⁹⁶. A análise revelou motivos suficientes para a revogação proposta e tornou desnecessária a realização de uma avaliação de impacto complementar.

Os instrumentos escolhidos para atingir os objetivos (duas decisões e uma comunicação), não alteram, na prática, a comunicação de informações. O motivo subjacente consiste em que o pacote de revogação proposto conduzirá a uma maior clareza jurídica, eliminando disposições obsoletas, e simplificará um certo número de obrigações de comunicação através da «lisbonização»⁹⁷ dos procedimentos. Os ganhos de eficiência devem ser atingidos através da simplificação do acervo da UE, pelo que os benefícios gerados não serão económicos, mas antes técnicos e jurídicos. Não é possível, contudo, obter para os custos e/ou benefícios valores quantitativos diretamente decorrentes da revogação, sobretudo porque uma grande parte das obrigações resultantes da diretiva original são já, na prática, obsoletas.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

Síntese da ação proposta

A revogação proposta no domínio da contabilidade ambiental identificou medidas legais que se tornaram obsoletas ou, alternativamente, substituíram disposições em vigor por referências adequadas ao Regulamento (UE) n.º 182/2011.

Base jurídica

A base jurídica para a adoção da decisão de revogação é o artigo 192.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

As medidas a que se refere a presente proposta são obsoletas quer porque o seu conteúdo foi retomado por atos subsequentes quer porque deixaram de ser relevantes devido à sua natureza temporária. Por conseguinte, a revogação das medidas em causa está em consonância com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Compete ao legislador da União adotar as medidas necessárias para esse efeito.

Principais disposições da proposta de decisão

Artigo 1.º

Introduz uma alteração no artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, mediante a inserção de uma referência ao Regulamento (UE) n.º 182/2011.

Artigo 2.º

⁹⁵ Ver a avaliação de impacto SEIS - SWD(2008) 111, de 1.2.2008.

⁹⁶ http://ec.europa.eu/environment/legal/reporting/index_en.htm

⁹⁷ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

Introduz uma alteração no artigo 27.º, n.º 1, da Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, mediante a inserção de uma referência ao Regulamento (UE) n.º 182/2011, e adapta o artigo 29.º da Diretiva 2009/31/CE, que prevê o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, ao artigo 290.º do TFUE.

Artigo 3.º

Introduz uma alteração nos artigos 13.º, 15.º e 17.º da Diretiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, mediante a inserção de referências ao Regulamento (UE) n.º 182/2011, e adita um novo artigo 15.º-A à mesma diretiva.

Artigo 4.º

Introduz uma alteração no artigo 13.º da Diretiva 87/217/CEE, de 19 de março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, mediante a supressão do primeiro parágrafo.

Artigo 5.º

Introduz uma alteração no artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento 1257/2013/UE relativo à reciclagem de navios.

Artigo 6.º

Introduz uma alteração na Diretiva 94/63/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço, mediante a alteração do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 4, e a supressão do primeiro período do artigo 9.º, relativo ao controlo periódico e à elaboração de relatórios.

Artigo 7.º e artigo 8.º

Estabelecem a revogação da diretiva e a data de entrada em vigor e aplicação do ato de revogação. A entrada em vigor deve ser alinhada com a da proposta «Economia Circular»⁹⁸, que abrange disposições da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas, da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida, da Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros e da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, bem como com a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2003/87/CE no intuito de reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas⁹⁹.

Escolha do instrumento

Instrumento proposto: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁹⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular, COM(2015) 614 final.

⁹⁹ COM/2015/0337 final/2.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta não tem incidência orçamental.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Diretiva 87/217/CEE do Conselho, a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 86/278/CEE do Conselho e a Diretiva 94/63/CE do Conselho, no que se refere a normas processuais no domínio da prestação de informações ambientais e que revoga a Diretiva 91/692/CEE do Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹⁰⁰,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões¹⁰¹,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 86/278/CEE do Conselho¹⁰² e a Diretiva 87/217/CEE do Conselho¹⁰³ baseiam-se nos artigos 100.º e 235.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, atualmente artigos 115.º e 352.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). As alterações a estas diretivas relacionam-se com a política da União no domínio do ambiente e são a consequência direta da revogação da Diretiva 91/692/CEE do Conselho¹⁰⁴ com base no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE. Importa, por conseguinte, alterar as Diretivas 86/278/CEE e 87/217/CEE com base no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE.
- (2) A Diretiva 94/63/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰⁵ baseia-se no artigo 100.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia, atualmente artigo 114.º do TFUE. As alterações a esta diretiva relacionam-se com a política da União no

¹⁰⁰ JO C [...] de [...], p. [...].

¹⁰¹ JO C [...] de [...], p. [...].

¹⁰² Diretiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (JO L 181 de 4.7.1986, p. 6).

¹⁰³ Diretiva 87/217/CEE do Conselho, de 19 de março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto (JO L 85 de 28.3.1987, p. 40).

¹⁰⁴ Diretiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas diretivas respeitantes ao ambiente (JO L 377 de 31.12.1991, p. 48).

¹⁰⁵ Diretiva 94/63/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço (JO L 365 de 31.12.1994, p. 24).

domínio do ambiente e são a consequência direta da revogação da Diretiva 91/692/CEE com base no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE. Importa, por conseguinte, alterar a Diretiva 94/63/CEE com base no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE.

- (3) A Diretiva 91/692/CEE foi adotada para racionalizar e melhorar, numa base setorial, as disposições relativas à transmissão de informações e à publicação de relatórios respeitantes a certas diretivas no domínio da proteção do ambiente. Para alcançar esse objetivo, a Diretiva 91/692/CEE alterou diversas diretivas no intuito de introduzir requisitos de comunicação uniformes.
- (4) A aplicação dos requisitos de comunicação introduzidos pela Diretiva 91/692/CEE revelou-se onerosa e ineficaz. Muitos atos da União alterados pela Diretiva 91/692/CEE foram substituídos e já não contêm os requisitos de comunicação introduzidos pela Diretiva 91/692/CEE. Por exemplo, a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰⁶ revogou sete atos da União no domínio da política da água e não retomou o sistema de comunicação introduzido pela Diretiva 91/692/CEE. A Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰⁷ não contém qualquer referência à Diretiva 91/692/CEE e prevê um sistema de comunicação específico.
- (5) A Diretiva 91/692/CEE também não prevê a utilização de ferramentas eletrónicas. O êxito do desenvolvimento pela Agência Europeia do Ambiente da Reportnet e das iniciativas setoriais para a racionalização da comunicação (por exemplo, o sistema de informação sobre a água para a Europa) foi pondo progressivamente em causa a necessidade e a eficácia de um instrumento de comunicação horizontal. Por último, a adoção da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰⁸ e o desenvolvimento paralelo do Sistema de Informação Ambiental Partilhada¹⁰⁹ introduziram uma abordagem horizontal mais moderna e eficaz para a gestão da informação e da comunicação relacionadas com a política ambiental da União.
- (6) A Diretiva 91/692/CEE deve, por conseguinte, ser revogada.
- (7) A maioria das diretivas alteradas pela Diretiva 91/692/CEE já não estão em vigor. No entanto, a Diretiva 87/217/CEE e a Diretiva 86/278/CEE permanecem ainda em vigor.
- (8) A Diretiva 86/278/CEE prevê que os Estados-Membros apresentem um relatório sobre a aplicação da diretiva com base num questionário ou num modelo elaborado pela Comissão de acordo com o procedimento previsto na Diretiva 91/692/CEE. A fim de evitar um vazio jurídico devido à revogação da Diretiva 91/692/CEE, é necessário substituir a referência a esta por uma referência ao procedimento previsto na Diretiva 86/278/CEE.
- (9) A comunicação de informações ao abrigo da Diretiva 87/217/CEE deixou de ser necessária na sequência da adoção do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹⁰, que prevê a eliminação progressiva da produção e

¹⁰⁶ Diretiva 60/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

¹⁰⁷ Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

¹⁰⁸ Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

¹⁰⁹ COM(2008) 46 de 1.2.2008.

¹¹⁰ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a

utilização de amianto e de produtos que contenham amianto na União. Importa, por conseguinte, suprimir os requisitos de informação previstos na Diretiva 87/217/CEE.

- (10) Os seguintes regulamentos e diretivas, adotados após a Diretiva 91/692/CE, contêm uma referência a esta: Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹¹, Diretiva 94/63/CE, Diretiva 1999/31/CE do Conselho¹¹², Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹³, Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹⁴, Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹⁵, Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹⁶ e Regulamento (UE) n.º 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹⁷.
- (11) No âmbito de um plano de ação da UE para a economia circular¹¹⁸, a Comissão propôs a alteração das Diretivas 2008/98/CE, 94/62/CE, 1999/31/CE e 2000/53/CE, a fim de substituir as referências à Diretiva 91/692/CEE. Para evitar um vazio jurídico consequente à revogação da Diretiva 91/692/CEE, a presente decisão deve ser aplicável a partir da mesma data que os atos propostos no âmbito do pacote de medidas relativas à economia circular.
- (12) As Diretivas 2009/31/CE e 2003/87/CE determinam que os Estados-Membros apresentem um relatório sobre a aplicação das mesmas com base num questionário ou num modelo elaborado pela Comissão de acordo com o procedimento previsto na Diretiva 91/692/CEE. A fim de evitar um vazio jurídico consequente à revogação da Diretiva 91/692/CEE, é necessário substituir a referência a esta por uma referência ao procedimento previsto na diretiva pertinente.
- (13) A fim de manter atualizadas certas disposições dos anexos da Diretiva 86/278/CEE, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à adaptação dessas disposições ao progresso técnico e científico. A fim de manter atualizados os anexos da Diretiva 2009/31/CE, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à adaptação desses anexos ao progresso técnico e científico. É particularmente importante que a Comissão

Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

¹¹¹ Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

¹¹² Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182 de 16.7.1999, p. 1).

¹¹³ Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida (JO L 269 de 21.10.2000, p. 34).

¹¹⁴ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

¹¹⁵ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

¹¹⁶ Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

¹¹⁷ Regulamento (UE) n.º 1257/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativo à reciclagem de navios e que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 e a Diretiva 2009/16/CE (JO L 330 de 10.12.2013, p. 1).

¹¹⁸ COM(2015) 614 final de 2.12.2015.

proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, nomeadamente a nível de peritos, e que essas consultas sejam realizadas em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

- (14) O Regulamento (UE) n.º 1257/2013 contém uma referência à Diretiva 91/692/CEE. A disposição em causa diz respeito ao primeiro exercício de apresentação de relatórios, que já terminou. Essa disposição deve, por conseguinte, ser suprimida.
- (15) O requisito em matéria de comunicação de informações previsto na Diretiva 94/63/CE já não é necessário para efeitos de controlo da aplicação desta. Essa disposição deve, por conseguinte, ser suprimida.
- (16) Importa, por conseguinte, alterar em conformidade as Diretivas 87/217/CEE, 2003/87/CE e 2009/31/CE, o Regulamento (UE) n.º 1257/2013 e as Diretivas 86/278/CEE e 94/63/CE,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Alteração da Diretiva 2003/87/CE

O quarto período do artigo 21.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/CE passa a ter a seguinte redação:

«O relatório deve ser elaborado com base num questionário ou num modelo adotados pela Comissão na forma de atos de execução. Esses atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 22.º-A, n.º 2».

Artigo 2.º
Alteração da Diretiva 2009/31/CE

A Diretiva 2009/31/CE é alterada do seguinte modo:

- (1) No artigo 27.º, n.º 1, o terceiro período passa a ter a seguinte redação:

«O relatório deve ser elaborado com base num questionário ou num modelo adotados pela Comissão na forma de atos de execução. Esses atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 30.º, n.º 2.»;

- (2) O artigo 29.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º
Alterações aos Anexos

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 29.º-A, para adaptar os anexos ao progresso científico e técnico.»

- (3) É aditado o seguinte artigo 29.º-A:

«Artigo 29.º-A
Exercício da delegação de poderes

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
 2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 29.º é conferido à Comissão por um período indeterminado, a partir de [data de entrada em vigor da presente decisão].
 3. A delegação de poderes referida no artigo 29.º pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação porá termo à delegação dos poderes nela especificados. Produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou numa data posterior nela especificada. Não afetará a validade dos atos delegados já em vigor.
 4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de 13 de abril de 2016.
 5. Assim que adote um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
 6. Os atos delegados adotados em aplicação do disposto no artigo 29.º só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não formularão objeções. O referido prazo pode ser prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.»;
- (4) O artigo 30.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º
Procedimento de comité

1. A Comissão é assistida pelo Comité das Alterações Climáticas criado pelo artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho*. Este comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho*.
2. Sempre que se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.

* Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE (JO L 165 de 18.6.2013, p. 13).

** Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).».

Artigo 3.º
Alteração da Diretiva 86/278/CEE

A Diretiva 86/278/CEE é alterada do seguinte modo:

(1) O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 15.º-A no que diz respeito à adaptação dos anexos ao progresso científico e técnico.

O primeiro parágrafo não é aplicável aos parâmetros e valores referidos nos anexos I A, I B e I C, a quaisquer fatores suscetíveis de afetar a avaliação desses valores, bem como aos parâmetros de análise referidos nos anexos II A e II B.»;

(2) O artigo 14.º é suprimido;

(3) O artigo 15.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

1. A Comissão é assistida pelo comité criado pelo artigo 39.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*. Este comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho**.

2. Sempre que se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.

* Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

** Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).»;

4. É aditado o seguinte artigo 15.º-A:

«Artigo 15.º-A

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.

2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 13.º é conferido à Comissão por um período indeterminado a partir da entrada em vigor da presente diretiva.

3. A delegação de poderes referida no artigo 13.º pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação porá termo à delegação dos poderes nela especificados. Produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou numa data posterior nela especificada. Não afetarà a validade dos atos delegados já em vigor.

4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de 13 de abril de 2016.

5. Assim que adote um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados em aplicação do disposto no artigo 13.º só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não formularão objeções. O referido prazo pode ser prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.»;

(5) No artigo 17.º, primeiro parágrafo, o segundo período passa a ter a seguinte redação:

«Os relatórios setoriais devem ser elaborados com base num questionário ou num modelo adotados pela Comissão na forma um ato de execução. Esse ato de execução deve ser adotado nos termos do procedimento de exame a que se refere o artigo 15.º, n.º 2.»

Artigo 4.º

Alteração da Diretiva 87/217/CEE

É suprimido o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 87/217/CEE.

Artigo 5.º

Alteração do Regulamento (UE) n.º 1257/2013

No artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 1257/2013, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Cada relatório deve abranger um período de três anos e ser transmitido à Comissão, por via eletrónica, o mais tardar nove meses a contar do fim do triénio a que se refere.

O primeiro relatório eletrónico deve abranger o período compreendido entre a data de publicação da Lista Europeia e 31 de dezembro de 2018.».

Artigo 6.º

Alteração da Diretiva 94/63/CE

A Diretiva 94/63/CE é alterada do seguinte modo:

(1) No artigo 4.º, n.º 4, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os Estados-Membros informarão a Comissão dos terminais abrangidos por esta derrogação.»;

(2) No artigo 6.º, n.º 4, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os Estados-Membros informarão a Comissão dos pormenores respeitantes às áreas nas quais tencionam conceder tais derrogações e, posteriormente, sobre quaisquer alterações a essas áreas.»;

(3) No artigo 9.º, é suprimido o primeiro período.

Artigo 7.º

Revogação da Diretiva 91/692/CEE

É revogada a Diretiva 91/692/CEE.

Artigo 8.º
Entrada em vigor e aplicação

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de [Serviço de Publicações: data de entrada em vigor da alteração ao artigo 37.º, n.º 1¹¹⁹, da Diretiva 2008/98/CE, da alteração do artigo 9.º¹²⁰ da Diretiva 2000/53/CE, da alteração do artigo 15.º¹²¹ da Diretiva 1999/31/CE e da alteração do artigo 17.º¹²² da Diretiva 94/62/CE.]

O artigo 1.º é aplicável a partir de [Serviço de Publicações: data de entrada em vigor da alteração do artigo 22.º-A da Diretiva 2003/87/EC¹²³].

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

¹¹⁹ COM(2015) 595 final.

¹²⁰ COM(2015) 593 final.

¹²¹ COM(2015) 594 final.

¹²² COM(2015) 596 final COM/2015/0337.

¹²³ COM/2015/0337.